

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE



LEI MUNICIPAL N.º 3.104/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 3.083/2024, que Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências."

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.083/2024, que Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos perceberão mensalmente a título de subsídio durante o quadriênio que vai de 2025 a 2028, a seguinte importância:

SUBSÍDIO PADRÃO 01	R\$ 7.058,80 (sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
SUBSÍDIO PADRÃO 02	R\$ 6.302,50 (seis mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)
SUBSÍDIO PADRÃO 03	R\$ 8.910,83 (oito mil novecentos e dez reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único. Durante toda a legislatura os secretários municipais perceberão, junto com o subsídio do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

Art.2º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I - forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes;

II - ocorrer a reclassificação e/ou reequadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções pela média aritmética.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista de inciso I deste artigo o primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 3º - Os secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho estatutário na forma da Lei 1.867/08, de 1º de abril de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE



Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Franciel Tiago Izycki,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Ducilli Maria Basso Richetti
Ducilli Maria Basso Richetti

Secretária Municipal da Administração.